

Revisão

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (RAE)

Avaliação de Ciclo de Estudos em Funcionamento (ACEF)

### Processo de Avaliação

Ciclo de Estudos

Grau

Licenciatura

Nome

Direito

Local

Praia

Instituição de Ensino Superior

Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais

Código do Processo de Avaliação

A9EPXZ6O

Referência do RAA

<https://pd.ares.cv/aes/documents/view/607477f489519.pdf>

Data de início da elaboração do RAE/ data da submissão do RAA à CAE

21:50 - 25/03/2021

Data de término/submissão do RAE ao CA-ARES

18:43 - 10/05/2021

Constituição da CAE

CAE - Presidente

Prof. Doutor José Esteves Rei

CAE - Vogal Académico

Prof. Doutor Francisco Coutinho

CAE - Vogal Profissional

Msc. Oliver Araújo

Gestor de Procedimentos

Msc. José Mendes

Data de impressão

14-06-2021

## Parte I – Enquadramento da Instituição de Ensino Superior (IES)

### 1. Apresentação da IES

#### 1.1. Nome

Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais

#### 1.2. Localização

Cidade da Praia, Santiago

#### 1.2.1. Sede

Avenida Cidade de Lisboa - Fazenda

#### 1.2.2. Campus 1

Polo I

#### 1.2.3. Campus 2

Polo II

#### 1.2.4. Outros

#### 1.3. Tipologia (Universidade, Instituto Politécnico, Escola não integrada, outra)

Instituto

#### 1.4. Natureza Jurídica (Entidade pública, privada, fundação, cooperativa, etc.)

Entidade Privada

#### 1.5. Site de Internet (URL)

[www.iscjs.edu.cv](http://www.iscjs.edu.cv)

**2. A IES tem capacidade científica e financeira e os necessários recursos humanos para cumprir os seus objetivos institucionais e levar a cabo a sua missão e o seu projeto educativo, científico e cultural? A IES cumpre a legislação em vigor relativa ao RJIES?**

2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

2.2 Fundamentação.

a) Quanto à valência científica, a CAE refere o seguinte. A Instituição tem em funcionamento o CE de Direito desde 2006, tendo sido objeto de revisão em 2013, cuja acreditação só foi publicada em 2020, por vicissitudes burocrático-administrativas. Crê-se que este período de tempo, permitiria um progresso maior no desenvolvimento institucional para o cumprimento dos seus objetivos e a realização da missão e do projeto educativo, científico e cultural. O que acaba de ser dito é pertinente, em

especial, quanto à capacitação dos recursos humanos, segundo as exigências do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, como se verá no ponto 18. Quanto ao corpo docente do CE, a CAE reconhece a elevada experiência profissional de um número considerável dos seus membros. Todavia, a produção científica da maior parte deles é inexistente e a titulação académica de docentes doutorados é mínima. A CAE, embora tenha recebido a informação de haver docentes em trabalhos de doutoramento, lembra que hoje está acessível a presença de referências internacionais a lecionar à distância, o que tornaria o CE mais credível, interna e externamente, e motivador para os Estudantes e jovens docentes.

b) Quanto à valência financeira, a CAE recebeu a informação de que o último balanço de contas, realizado recentemente, revelou um resultado positivo, o que acontece pela primeira vez desde há cinco anos, apesar da crise crónica do Ensino Superior Privado, no país, e da situação pandémica, vivida no último ano. Para isso contribuíram novas angariações de receitas e a diminuição de despesas levadas a efeito por parte da Entidade Instituidora, a Sociedade de Ensino Formação e Educação (EFE). A verdade é que os desafios financeiros são grandes, aumentados pela ambição de a Instituição pensar, desde há alguns anos, criar um campus universitário de raiz para a plena realização das suas atividades. Aliás, segundo fomos informados, problemas ligados à aquisição do terreno, têm penalizado financeiramente o Instituição. Esta tem estado muito atenta às dificuldades encontrada, mas esperançosa em superá-las, para o que se encontra em busca de possíveis parcerias.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Sublinhe-se a realidade da situação, presente acima:

a) “[...] a produção científica da maior parte deles é inexistente e a titulação académica de docentes doutorados é mínima.

b) O “relatório de gestão e contas aprovados na AG da entidade instituidora de 10 de abril de 2021” veio agora, com o contraditório, à CAE foi dada informação oral, como refere no RAE.

Não há fundamento para alterar a classificação.

**3. A IES publica no seu site de Internet toda a informação pública relevante, nomeadamente os seus Estatutos, o seu Projeto Educativo e/ou o seu Plano Estratégico, os Relatórios de Atividades, os Relatórios de Contas e demais documentos oficiais; informação sobre a sua oferta formativa, planos de estudos dos ciclos de estudos, fichas de unidades curriculares, condições de acesso, serviços de apoio aos estudantes e demais informação relevante para os estudantes, famílias e sociedade em geral?**

3.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

3.2 Fundamentação.

A informação presente na página da Internet da Instituição é pertinente e diversificada, recolhendo documentos oficiais e informação útil como a oferta formativa. Há, porém, alguns documentos acima mencionados que se encontram em falta e que a Instituição disse ir ponderar a sua introdução, em especial, aqueles que possam ser objeto de alguma reserva institucional. À CAE apraz registar a qualidade relevante dos documentos: Relatório, Gestão, Contas 2019; Estatutos, Regulamento do Pessoal Docente-Investigador, Regulamento de Avaliação dos Cursos de Licenciatura e Regulamento Disciplinar dos Estudantes – os quatro últimos divulgados na página da internet da IES.

**4. A IES tem recursos próprios, humanos (docentes e não docentes), físicos (instalações e equipamentos, biblioteca e outros), adequados à sua oferta formativa e ao número de estudantes**

## matriculados/inscritos?

### 4.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

### 4.2 Fundamentação.

No RAA, o campo 4. não está preenchido. Foi, porém, observada evidência, documental (RAA e Relatório Gestão, Contas) e pessoal, nas audições de interlocutores, de recursos próprios da IES, de recursos humanos (docentes e não docentes), físicos (instalações e equipamentos), adequados mínimos à sua oferta formativa e ao número de estudantes matriculados/inscritos. Isso mesmo é confirmado por Estudantes e Graduados, que se mostraram agradados com as condições existentes.

A Instituição encontra-se a funcionar em dois edifícios: num funcionam os Serviços, a Administração, a Secretaria Central, o Centro de Investigação, a sala de atendimento aos alunos e demais órgãos de gestão; no outro, encontram-se as salas de aula, a biblioteca, a sala de professores, o auditório, a reprografia, o laboratório informático e a cantina.

Todavia, em termos de instalações, até agora alugadas, há a consciência de que a sua insuficiência e a ambição de contruir um campus de raiz, para o qual é dito já ter sido adquirido um terreno, vêm de há anos, ouvindo-se entre os Graduados mais antigos, esse desejo datar desde a criação do Instituto. A verdade é que ele aparece como objetivo estratégico do último Plano Estratégico, devido a vicissitudes várias impedirem a sua concretização. Essa ambição estende-se à existência de residências estudantis próprias como forma de apoio a estudantes deslocados, o que para esse efeito, atualmente, se recorre ao aluguer de habitação.

### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

O item "4. Instalações, edifícios, salas, laboratórios, salas com computadores, serviço de informática, IT e outros serviços em geral" no RAA não está preenchido, isto é, vem em branco.

A CAE refere a evidência encontrada, apesar de tudo, o que lhe forneceu uma "adequação mínima", cuja classificou foi "Satisfaz parcialmente".

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 5. A IES tem uma política de internacionalização eficiente?

### 5.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

### 5.2 Fundamentação.

A Instituição tem feito um esforço de internacionalização no âmbito do CE, de que são exemplos os dados seguintes, decorrentes de protocolos dos quais foi dada notícia à CAE.

Possui um Gabinete de Cooperação e de Estudos Pós-graduados que se ocupa da política de cooperação com as instituições nacionais e estrangeiras, mediante protocolos. Certos cursos de pós-graduações e mestrados são partilhados entre docentes nacionais e estrangeiros, com a dupla certificação. Foi o caso de Direito Privado e Processo Civil, montado pelo ISCJS, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. (RAA, 6.)

O ISCJS contou com seis alunos estrangeiros no seu curso de mestrado em Direito Público: dois mestrandos, uma santomensee um guineense, no segundo curso; e quatro, no terceiro curso, dois guineenses e dois angolanos. (RAA, 6.) Na parceria com a Nova School of Law, há dois acordos, ICM2019 e ICM2020, permitindo a mobilidade académica, científica e de staff entre as duas instituições. Com a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, no quadro do programa Erasmus+ ICM.UC-Cabo Verde (Projeto n.º 2019-1-PT01-KA107-060172), prevê-se a mobilidade de docentes e estudantes (RAA, 6.).

## 6. A IES tem uma política de incentivo à investigação científica, adequada à sua missão e oferta formativa?

6.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

6.2 Fundamentação.

No que respeita à investigação, esta situa-se a três níveis. O primeiro é institucional e reporta-se às “iniciativas associadas ao Centro de Investigação do ISCJS”, aberto a todos os docentes e investigadores. Nele o CE tem “linhas de pesquisa e Projetos em andamento de Direito Público”, sob a responsabilidade do Professor José Pina Delgado – docente investigador doutorado, que se destaca com 18 publicações nos últimos anos, de um grupo de grupo de 5, que produziram entre uma e cinco publicações. O segundo nível diz respeito a iniciativas individuais dos docentes, relacionadas com os seus interesses e a lecionação. O terceiro nível é de cariz editorial e tem a ver com duas editoras: a da Entidade Instituidora, a livraria Pedro Cardoso, com várias parcerias, entre elas uma portuguesa, com a Almedina de Coimbra, e a do próprio ISCJS. A primeira visa cobrir as áreas científicas da Instituição com manuais técnicos inexistentes no mercado e, assim, alargar as suas fontes de receitas. A segunda visa proporcionar a professores e alunos o acesso a textos específicos de lecionação e aprendizagem. Por último, refira-se a realização de eventos científicos internacionais e os números da Revista Cabo-verdiana de Ciências Jurídicas e Sociais, que divulgam a investigação feita, interna e externamente, não sendo dada informação sobre o grau de reconhecimento internacional da mesma.

## 7. A IES acompanha os seus diplomados, incentiva a realização de estágios e outros com vista a facilitar a sua empregabilidade?

7.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Não satisfaz

7.2 Fundamentação.

Os dados recebidos em ficheiro denominado “Graduados” surgem em meras quadrículas, nem sempre sequenciadas numericamente, sem título, sem texto nem sequer introdução, pelo que não se chega a saber de que CE de trata, pois surgem apenas números lançados sob indicações genéricas como “Ano letivo de início do curso”, “trabalhou antes de fazer o curso?”. Os gráficos presentes na segunda parte do documento não apresentam títulos, pelo que não chegamos a saber a que se reportam. Deste modo, não é possível saber a que CE se reportam os dados, que conclusões são tiradas, a que informação conduzem, nem

sequer que relação estabelecer entre as diversas quadrículas.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

O item "39. Empregabilidade" do RAA não está preenchido, dizendo-se no “Contraditório” “fazer-se nele um breve enquadramento sobre o acompanhamento que o ISCJS faz aos seus diplomados”.

O documento acima referido é ilegível e inaceitável, por ser uma simples sequência de gráficos sem qualquer tratamentoglobal, conceptual, interpretativo ou conclusivo.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 8. A IES tem uma política de colaboração interinstitucional e com a comunidade na área do desenvolvimento?

8.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

8.2 Fundamentação.

A Instituição diz ter o desenvolvimento do país muito presente no horizonte do ensino e da investigação. Nesse sentido vão trabalhos de alguns investigadores do Centro de Investigação do ISCJS e de outros docentes, nomeadamente, em artigos na Revista Cabo-verdiana de Ciências Jurídicas e Sociais. Todavia, são menos perceptíveis as relações interinstitucionais protocoladas e as concretizações que configurem uma verdadeira política de colaboração interinstitucional e com a comunidade. Na audição dos Graduados, ouviu-se mesmo proferir o desejo de “maior interação com instituições públicas”, que a “Instituição saísse para fora, em visitas de estudo”.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

As relações interinstitucionais protocoladas e a sua concretização, repetidas no “Contraditório”, mais do que enquadradas "na área do desenvolvimento", servem finalidades internas da Instituição.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## Parte II – Caracterização do Ciclo de Estudos (CE) em avaliação

## 9. O nome e grau do CE é adequado ao seu Plano de Estudos, duração, aos seus créditos, à área científica predominante e aos objetivos de aprendizagem?

2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

## 2.2 Fundamentação.

O nome e grau do Ciclo de Estudos, licenciatura em Direito, corresponde ao conteúdo do plano de estudos, o qual é composto, quase exclusivamente, por Unidades Curriculares jurídicas.

## 10. O CE em associação: as diferentes IES participam de forma equilibrada na oferta do CE?

10.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

10.2 Fundamentação.

NÃO SE APLICA.

## 11. O número de vagas é adequado, em função dos recursos humanos, docentes e não docentes afetos ao CE, recursos físicos e equipamentos de apoio?

11.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

11.2 Fundamentação.

O número de vagas indicadas no RAA (17.) é de 120, o que foi proposto no momento da sua Acreditação, Plano de Estudos, “Curso de Licenciatura em Direito 2013”, parecendo exagerado quer quanto à procura, nos últimos anos, quer quanto ao corpo docente da Instituição e quanto ao número de alunos por turma, mantendo-se a distinção entre aulas teóricas e aulas práticas. A CAE foi informada que nestas, porém, existe a divisão da turma aos 35 alunos.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

No “Contraditório” é afirmado: “Note-se que referido número de vagas tem sido aceite sem qualquer reserva por parte da DGES e da ARES desde o funcionamento do CE em avaliação.”

É algo a gerir pela ARES.

A prova da justeza da classificação da CAE advém do número real de alunos. a pretenderem e concluírem o curso.

Em termos internacionais: o ciclo de vida, isto é, a procura de um curso superior, vai de (i) um número reduzido (no momento da sua criação), a (ii) um número máximo (no pico da sua relevância / necessidade, sociais) e a (iii) uma diminuição, mais ou menos acentuada (aconselhando a sua extinção).

Compete à IES avaliar, dentro deste horizonte, a sua oferta formativa em cada momento.

Todavia, se se atender ao número de diplomados nos anos letivos de 2018-2019, com 15 diplomados, e 2019-2020, com 18 diplomados, poder-se-á observar a inadequação do número de 120 de vagas.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 12. As condições de acesso e ingresso ao CE, são adequadas?

12.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

12.2 Fundamentação.

A matrícula no curso está condicionada à satisfação dos requisitos definidos na legislação cabo-verdiana, nomeadamente, ser titular de um certificado do curso completo de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

## 13. A estrutura curricular do CE é adequada?

13.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

13.2 Fundamentação.

O Ciclo de Estudos apresenta uma estrutura curricular adequada, incluindo as Unidades Curriculares nucleares à formação jurídica. Trata-se, contudo, de estrutura curricular muito rígida que muito beneficiaria com a transformação de algumas Unidades Curriculares jurídicas não nucleares em Unidades Curriculares opcionais (v.g. Direitos Fundamentais, Direito Processual Penal II ou Direito Processual Civil III), o que permitiria o alargamento da possibilidade de conclusão de mais Unidades Curriculares de outras áreas científicas oferecidas noutros ciclos de estudos da Instituição logo a partir do 1.º semestre da licenciatura.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Este anota e bem:

“Curiosamente, a CAE começa por reconhecer que a estrutura curricular é adequada. [...] Assim sendo, acredita-se que a classificação atribuída só pode ter sido fruto de um lapso, na medida em que não está em conformidade com a fundamentação.”

A CAE reconhece ter havido um erro de cópia de informação.

Assim, regista-se fundamento para alterar a classificação para “satisfaz”.

## 14. O Plano de Estudos do CE é adequado?

14.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

14.2 Fundamentação.

Não se alcançam os benefícios pedagógicos da quadruplicação da Unidade Curricular de Comunicação e Expressão Jurídica, pelo que se sugere a concentração da respetiva carga letiva nos primeiros dois semestres do curso. O plano de estudos beneficiaria também da renomeação de algumas Unidades Curriculares, de modo a permitir distinguir mais claramente a respetiva identidade programática, evitando-se designações numéricas.

**15. As Fichas de Unidades Curriculares (FUC) estão completas, claras e consistentes? Estão atualizadas com o conhecimento mais atualizado e de ponta, na respetiva área científica? As metodologias são adequadas? O ensino é centrado no estudante? Os objetivos de aprendizagem estão claros e são relevantes?**

15.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

15.2 Fundamentação.

A maioria das Fichas das Unidades Curriculares apresentam-se completas, claras e consistentes, incluindo objetivos de aprendizagem adequados, conteúdos programáticos que refletem o estado da arte nas respetivas Unidades Curriculares e metodologias de ensino centradas no estudante. São exceção as Fichas das Unidades Curriculares de Direito Constitucional Cabo-Verdiano, Direito Constitucional, Direitos das Sucessões, Direito Fiscal, Direito Penal II, Processo Civil III, Direitos Reais, Filosofia do Direito, Introdução ao Estudo do Direito I e II, que se apresentam, manifestamente, incompletas na definição dos conteúdos programáticos, dos objetivos de aprendizagem e/ou das metodologias de ensino e de avaliação.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

10 Unidades Curriculares sobre 36 não estão aceitáveis.

O “Contraditório” refere: “Ainda assim, a classificação atribuída é altamente penalizante e injusta, porquanto “satisfaz parcialmente” pressupõe o cumprimento de apenas 50% as FUC, quando, no caso concreto, mais de 70% das FUC, como bem reconhece a CAE, estão completas, claras e consistentes.” Verifica-se que a maioria e não a totalidade das fichas cumpre o tópico.

Não há fundamento para alterar a classificação.

**16. A IES apresentou Relatórios de Unidades Curriculares (RUC)? Monitoriza as Unidades Curriculares (UC)? Que instrumentos existem de monitorização das UC's e do CE? Há questionários aos estudantes? Há questionários aos docentes? Os resultados são divulgados? A IES elabora um relatório anual de monitorização do CE, com análises críticas e reflexões e propostas de medidas de melhoria?**

16.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

16.2 Fundamentação.

A Instituição apresentou Relatórios de Unidades Curriculares. A monitorização destas é feita pela grelha de elaboração do respetivo Relatório; em parte, pelo Relatório do Inquérito para Percepção do Grau de Satisfação dos Alunos, que surge com os dados devidamente tratados; pelo documento, Autoavaliação dos Ciclos de Estudo Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Direito, de difícil leitura por deficientes, lançamento e tratamento dos dados; Relatório Académico do ISCJS – 2019/2020 - Curso de Direito, onde é dada notícia dos reflexos da situação pandémica no último ano letivo. A CAE fica com a ideia de que a reflexão a partir desses instrumentos não é muito desenvolvida, perante realidades como: (i) o défice de capacitação legal do corpo docente, até ao presente; (ii) nomeadamente, no que respeita às exigências da Coordenação do Curso; (iii) a postura mais profissional do que académica dos docentes, sobrevalorizando-se, interna e externamente, a experiência profissional perante a investigação e a extensão, inerentes à atividade do professor universitário, por opção ou por necessidade dos docentes e da Instituição.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A objetividade dos instrumentos é esvaziada pela sua parcialidade, imperfeição ou não propriedade como em bold acima se regista – o que decorre de uma avaliação, indispensável - e essas três características existem em três desses documentos devidamente mencionadas no RAE.

Não há fundamento para alterar a classificação.

### 17. O coordenador do CE ou o(s) docente(s) responsável(eis) pela coordenação do CE é adequado? Tem o grau de doutor ou curriculum relevante na área do CE?

17.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Não satisfaz

17.2 Fundamentação.

A coordenação do Ciclo de Estudo tem, temporariamente, no corrente ano letivo, como Responsável uma docente com o grau de Mestre em Direito Bancário da Bolsa e dos Seguros, com 6 publicações, nacionais ou estrangeiras, de artigos ou capítulos de livros. A sua experiência profissional docente foi iniciada no ano de 2008, no ISCJS e na Universidade de Jean Piaget, alargando-se a vários cargos de gestão universitária, nomeadamente, no Departamento de Direito e Estudos Internacionais, no Conselho Científico e na Presidência da Instituição, cargo que também ocupa de momento. Tem assim uma longa e diversificada presença na IES, desde a sua criação e encontra-se em regime de tempo integral. A CAE lembra, porém, que a regulamentação aponta para a presença de um docente doutorado na coordenação do CE (Portaria n.º 20/2014, art. 2.º, 1. d).

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A alínea d) do n.º 1, do art. 2.º da Portaria n.º 20/2014 é clara quando exige o grau de doutor para o Coordenador de qualquer ciclo de estudos.

Não há fundamento para alterar a classificação.

### 18. O corpo docente afeto ao CE é adequado, em número, qualificações, produção científica ou atividade profissional de alto nível e regime de tempo de serviço?

## 18.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

## 18.2 Fundamentação.

A Instituição apresenta um corpo docente afeto ao Ciclo de Estudo com as características seguintes: Em número, de 17, segundo os pontos “26. Corpo docente do CE e respetivas Fichas Curriculares” e “27. Mapa do corpo docente do CE”, sendo apenas referidos 14 no ponto “28. Síntese da caracterização do corpo docente do CE”. Este número parece suficiente para o seu funcionamento. Quanto a qualificações, temos um doutor na Área do CE (encontrando-se quatro em trabalhos de doutoramento, segundo foi dito), 9 mestres e 7 licenciados, sendo inadequado, quanto ao número de doutores, e adequado, quanto ao número de mestres, face ao RJIES (Dec.-Lei n.º 20/ 2012, art. 44.º, 3.). Relativamente ao regime de tempo de serviço, aparecem, nessas fontes, 7 docentes a tempo integral e 10 docentes a tempo parcial, sendo inadequado, face à Portaria n.º 20/2014 (1. e), que aponta 75% como exigência de docentes a tempo integral. Num outro documento recebido, “Quadro de docentes”, o curso de Direito tem indicados 21 docentes e 11 em tempo integral, dos quais quatro não se encontram a lecionar. Também esta proporção não satisfaz a exigência da Portaria referida.

Quanto à produção científica ou atividade profissional de alto nível, ela é significativa para cerca de um terço dos docentes investigadores, como ficou mencionado no ponto “6. Política de incentivo à investigação científica” deste RAE.

A Instituição possui um Regulamento do Pessoal Docente-Investigador, cujas categorias são as seguintes: a) Assistente. b) Professor Graduado; c) Professor Auxiliar; d) Professor Titular. Pela informação recebida, no CE surge um docente na categoria c) e os restantes nas categorias a) e b).

## RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE recolheu informação e confrontou-a com a legislação. Assim, o corpo docente do CE:

Satisfaz – quanto ao número de mestres a lecionar nele;

Não satisfaz – (i) quanto ao número de doutores (segundo os Currícula ou as Fichas de docente, recebidos); (ii) quanto ao número de docentes em regime de tempo integral.

Sobre este tópico, convém ter presente:

(i) a finalidade do ensino universitário: “visa, através da promoção da investigação e da criação do saber, assegurar uma sólida preparação científica, técnica e cultural dos indivíduos [...]”, desde logo, dos seus docentes (n.º 2, do art. 32.º, na Lei de Bases do Sistema Educativo).

(ii) a caracterização das instituições de ensino universitário, por oposição ao politécnico, no que respeita à investigação: “são instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão do conhecimento e da cultura, da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.” (n.º 1, do art. 7.º do Dec.-Lei n.º 20/2012)

(iii) as sete alíneas do que, para um corpo docente do ensino superior universitário, representa o grau de doutor, conforme, n.º1, do art. “33.º Titulares do grau de doutoramento”, do Dec.-Lei n.º 22/2012 (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino superior).

Em síntese, é devido a estas valências, exigentes e específicas, que, ao fim de cerca de uma quinzena de anos, ser expectável uma IES tenha, possuir, tendencialmente, um corpo docente doutorado e em regime de tempo integral, sendo incompatível com horistas ou divisão profissional entre a universidade, a indústria, o comércio ou os serviços – quando não se privilegia esta última dominante profissional.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 19. O Pessoal não docente ou técnicos é adequado ao CE, em número, dedicação de tempo, qualificação e formação contínua?

19.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

19.2 Fundamentação.

O Pessoal Não docente / Técnico da Instituição é em número de 14 (RAA, 7.2), não aparecendo especificado o relacionado com o CE. Em geral, parece adequado pelas funções atribuídas a cada um desde o dos Serviços Académicos ao de Apoio às Aulas, até ao de Serviço Informático ou da Biblioteca. Quanto à qualificação, grande parte das pessoas apresenta a frequência ou a conclusão do ensino superior (RAA, 29.1 e 29.2). A sua audição revelou funcionários comprometidos com a Instituição e com as funções que lhes estão atribuídas.

## 20. O CE oferece estágios e tem protocolos com outras entidades e empresas suficientes e adequados aos objetivos do CE?

20.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

20.2 Fundamentação.

NÃO SE APLICA.

## 21. Análise crítica dos objetivos de aprendizagem do CE e da sua coerência com a missão e estratégia da IES.

Os objetivos revelam coerência com a missão e estratégia da IES, como é sublinhado na observação dos pontos 31.1 e 31.2, ao referir-se : 1) “Formar [a Instituição] profissionais com competências intelectuais adequadas para intervir de forma pertinente e inovadora não só no domínio jurídico, mas também noutras esferas da vida política, social e económica que estão interligadas com o Direito;” e 2) “Formar juristas com conhecimentos sólidos, capazes de atuar com eficiência, responsabilidade e competência, com perfil e conhecimentos técnicos para o exercício das profissões jurídicas como a magistratura, a advocacia, os registos e notariado, entre outras.” O mesmo se diga da formação pessoal do estudante ao destacar-se: “a compreensão, análise crítica e reflexiva da realidade política, do funcionamento e da organização do Estado”. E, ainda, a “eficiência, a ética, a responsabilidade e a competência” se encontram no horizonte formativo do profissional visado pelo CE.

## 22. Análise crítica da adequação das metodologias de ensino e avaliação aos objetivos de aprendizagem e à estrutura curricular do CE.

A CAE encontrou manifestações de uma consciência atualizada da problemática da metodologia de ensino e avaliação como se pode ver pelas afirmações seguintes.

“As metodologias de ensino e avaliação no ensino superior encontram-se hoje em estado de mudança devido aos ganhos alcançados pela psicologia da aprendizagem que vieram comprovar a defesa centenária dos métodos ativos. Dessa confluência surgiu a afirmação da centralidade do estudante no ensino, desenvolvendo-se por afirmações, para muitos surpreendentes, a contextualizar, tais como: a elaboração ou construção do conhecimento pelo estudante como a melhor forma de o reter e utilizar.”

É o reflexo desta perspectiva construtivista do conhecimento que aparece afirmado no ponto 31.5 do RAA, como orientações institucionais propostas aos docentes. Todavia, o ensino que emerge das Fichas das Unidades Curriculares não parece indicar que as práticas letivas sigam nesse sentido. Na verdade, as aulas são divididas em teóricas e práticas, privilegiando-se o método expositivo nas primeiras, e apelando-se, nas segundas, à aplicação do aprendido e à resolução de problemas. Também no sistema de avaliação que atravessa a maioria das Fichas das Unidades Curriculares parecem predominar os procedimentos tradicionais com a supremacia do teste escrito de frequência sobre a avaliação contínua e suas formas diversificadas de realização.

O documento, Relatório do Inquérito para Percepção do Grau de Satisfação dos Alunos, 2021, no que respeita aos docentes, revela (i) a satisfação dos Estudantes quanto a respeito pelos mesmos, cumprimento do programa, domínio da matéria e clareza na exposição dos conteúdos; e (ii) menor satisfação quanto a disponibilidade para o atendimento e articulação entre as aulas teóricas e práticas.

## 23. A avaliação da aprendizagem dos estudantes é feita em função dos objetivos de aprendizagem e segue modelos atualizados de ensino centrado no estudante?

23.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

23.2 Fundamentação.

A avaliação é frequentemente referida como seguindo o Regulamento da Instituição. De facto, esta possui um bom documento, Regulamento de Avaliação dos Cursos de Licenciatura, que regula essa valência, indo, sobretudo, na perspetiva formal mais do que na sua natureza e materialidade. Aparecem, porém, alguns docentes afirmam tentarem aproximar a lecionação da avaliação, constituindo uma unidade de ação que implica o discente e o docente. A tendência hoje é o professor ver nos resultados da avaliação dos estudantes uma medida da sua própria criatividade e empenho na lecionação, a ponto de esses resultados serem um desafio no horizonte do docente e dos objetivos da aprendizagem que o estudante persegue. Os Responsáveis pelo CE partilham desta perspetiva que têm procurado passar para os docentes como nova cultura de responsabilização e condução dos estudantes na sua formação para a descoberta, a criatividade e a responsabilidade pela sua própria formação. A prática desta tendência, porém, é menos observável pela impossibilidade de acesso a materiais da sua concretização.

No Relatório do Inquérito para Percepção do Grau de Satisfação dos Alunos, 2021, os Estudantes mostram-se satisfeitos com o cumprimento dos elementos de avaliação, a entrega dos resultados e outros elementos de avaliação contínua, por parte dos docentes.

Pelos instrumentos existentes, observa-se uma preocupação com a avaliação da aprendizagem, mas, de acordo com os critérios e métodos de avaliação consagrados pela ARES, não é possível uma concreta e objetiva avaliação deste parâmetro.

## 24. Existem procedimentos para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do CE (exemplos de relatórios de curso de anos anteriores)?

24.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

24.2 Fundamentação.

A Instituição apresenta, para além dos Relatórios das Unidades Curriculares, já referidos, um conjunto significativo de procedimentos para a recolha de informação, global ou da mesma. É assim com os documentos seguintes: Relatório de Execução de Atividades do ano Letivo 2019/20, desenvolvendo-se pelos pontos seguintes - Atividades lectivas/Ofertas formativas, Quadro Regulamentar, Estruturas físicas e tecnológicas, Investigação, Publicações e Acervo Bibliográfico, Pontes com a Sociedade, Interligação do ISCJS às principais redes de saber do Mundo; Relatório Gestão Contas, 2019, EFE, SA. Entre os específicos do Ciclo de Estudos, contam-se os seguintes instrumentos - Quadro de Docentes; Estudantes Matriculados; Graduados; Relatório Académico do ISCJS – 2019/2020 - Curso de Direito, dando este conta sobretudo das vicissitudes relativas à irregularidade pandémica do ano letivo; Relatório do Inquérito para Percepção do Grau de Satisfação dos Alunos, 2021, com informação pertinente na avaliação dos docentes e na avaliação da Instituição, com o tratamento dos dados sob a forma gráfica, quantitativa e textual.

## 25. O CE tem uma eficiência formativa adequada com os seus objetivos, i.e., o número de diplomados por ano vai ao encontro das metas traçadas e a maioria dos estudantes consegue terminar o CE num número de anos igual ao número de anos do CE?

25.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

25.2 Fundamentação.

A CAE não recolheu informação relevante sobre o tópico. No ponto, “38. Resultados. Académicos Mapa com estatística de diplomados dos últimos anos e eficiência formativa” do RAA, nada consta. Assim, dele não retiramos dados relativos aos elementos deste tópico. Também do “ANEXO 13 - Graduados - Direito sen [sic] síntese e conclusões”, nada se conclui por o mesmo não apresentar texto, a enquadrar as quadrículas presentes, nem títulos dos gráficos que nele aparecem. Surge, porém, o dado indireto seguinte. Observadas as séries presentes no RAA (36.) e no documento, “Estudantes Matriculados”, temos que entraram 64 alunos em 2016-2017 e destes estão 30 em 2019-2020, no 4.<sup>a</sup> Ano, o que apresenta um nível de progressão e sucesso de 50%, parecendo baixo. Todavia, no ano seguinte, 2017-2018, entram 56 alunos e destes estão 47 alunos no 4.<sup>o</sup> ano, em 2020-2021, o que revela uma progressão ou sucesso de 84%, que parece elevado. A CAE interroga-se sobre esta variação, o que a justifica e de qual desses valores se aproxima a média dos diplomados finais. Cremos que estas

questões devem merecer a reflexão dos Responsáveis do Ciclo de Estudos, no que respeita às metodologias de ensino e avaliação.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE só agora teve acesso aos quadros recebidos com o contraditório, pois o item 38. do RAA não vinha preenchido, como é referido no RAE.

Em termos de avaliação dos dados agora conhecidos, verifica-se que:

(i) a maioria dos estudantes não consegue terminar o CE num número de anos igual ao número de anos do CE, em dois dos casos,

(ii) conseguindo-o num caso.

Assim, regista-se fundamento para alterar a classificação para “satisfaz”.

## 26. A empregabilidade dos diplomados do CE é adequada às metas traçadas?

26.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Não satisfaz

26.2 Fundamentação.

O ponto do RAA, “39. Empregabilidade. Mapa com estatística por empregabilidade” é apresentado em branco. Como referido em 7.2, os dados recebidos no documento “Graduados” surgem em meras quadrículas, nem sempre sequenciadas numericamente, sem título, sem texto de enquadramento, pelo que não se chega a saber de que CE se trata, pois surgem apenas números lançados sob indicações genéricas como “Ano letivo de início do curso”, “trabalhou antes de fazer o curso?”.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Pediam-se números: de diplomados, número de empregados, número de desempregado e número daqueles cuja situação não é conhecida. Tal informação não chegou à CAE.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 27. Síntese – Análise SWOT do CE

A Comissão de Avaliação Externa deverá apresentar uma análise SWOT circunstanciada do ciclo de estudos, identificando os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e constrangimentos percecionados.

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Pontos Fortes:</b></p> <p>NOTA: Apontando o desenvolvimento do tópico para uma análise SWOT circunstanciada do Ciclo de Estudos, verifica-se que ela não é feita, por: i) Este nunca ser visado exceto no final dos pontos fortes; ii) ela ser igual à análise SWOT apresentada no RAA do CE de Ciência Política e Administração Pública (CPAP), exceto a parte final dos pontos fortes. -----A Instituição apresenta como pontos fortes do Ciclo de Estudos os seguintes:- A tónica que colocou na formação humana, cultural, artística, tecnológica, científica e técnica dos seus estudantes;- A interdisciplinaridade dos seus Ciclos de Estudo;- O contato constante dos estudantes com as instituições públicas e privadas relacionadas com as áreas de estudo.- Uma competência teórica sólida transmitida nas áreas nucleares do Direito, aliada a uma forte componente prática.- A CAE regista, ainda:i) A preocupação com a divulgação científica, de publicações no âmbito das áreas científicas do ciclo de Estudos, por parte da editora da Entidade Instituidora, a livraria Pedro Cardoso</p> | <p><b>Pontos Fracos:</b></p> <p>A Instituição apresenta essencialmente dois pontos fracos, indiretamente, ligados ao Ciclo de Estudos: - A inexistência do campus e de residência universitária.A CAE regista, ainda, os três primeiros pontos, a seguir apresentados, em falta regulamentar (Portaria n.º 20/2014, art. 2.º):i) a Coordenação do CE, entregue a docente não doutorado da Área do mesmo (número 17 deste RAE); ii) o número de docentes em regime de tempo integral.E, ainda:iii) os números deste RAE, avaliados com “Satisfaz parcialmente” – 2. Capacidade científica e financeira da Instituição; 4. Recursos próprios da Instituição; 8. Política de colaboração interinstitucional; 11. Número de vagas aprovado; 13. Estrutura curricular do Ciclo de Estudos; 15. Fichas de Unidades Curriculares; 16. Instrumentos de monitorização; 18. Corpo docente do Ciclo de Estudos – ou “Não Satisfaz” – 7. Acompanhamento dos diplomados; 17. Docente (s) responsável (eis) pela Coordenação do Ciclo de Estudos; 25. Resultados académicos; 26. Empregabilidade.</p> |
| <p><b>Oportunidades:</b></p> <p>As oportunidades apresentadas e relacionadas com o Ciclo de Estudos são:- A receção de estudantes estrangeiros, particularmente dos PALOP, no quadro da mobilidade Intra-África-Pax Lusófona;- As parcerias estratégicas profícuas com prestigiadas instituições na Europa e no Brasil- O ensino à distância visto como um desafio forte que deve ser levado em consideração para os próximos tempos.</p>  | <p><b>Constrangimentos:</b></p> <p>Entre os constrangimentos avançados pela Instituição, contam-se os seguintes:A exiguidade do mercado cabo-verdiano, face à crescente proliferação de instituições de ensino superior, fazendo com que haja mais oferta do que procura.</p>   |

## 28. Proposta de ações de melhoria

Propostas de melhoria da Instituição para os pontos fracos:

- Aposta no processo de qualificação do quadro docente e não docente;
- Impulsão da dinâmica investigativa através do Centro de Investigação.

A CAE, por seu lado, apresenta as propostas de melhorias seguintes;

I – Relativamente aos pontos fracos por si apresentados:

i) a Coordenação do CE entregue a docente doutorado da Área do mesmo; ii) o número de docentes em regime de tempo integral de 75% (Portaria n.º 20/ 2014 (art. 2.º, 1. d).

E, ainda:

iii) os números deste RAE, avaliados com “Satisfaz parcialmente” – 2. Capacidade científica e financeira da Instituição; 4. Recursos próprios da Instituição; 8. Política de colaboração interinstitucional; 11. Número de vagas aprovado; 13. Estrutura

curricular do Ciclo de Estudos; 15. Fichas de Unidades Curriculares; 16. Instrumentos de monitorização; 18. Corpo docente do Ciclo de Estudos – ou “Não Satisfaz” – 7. Acompanhamento dos diplomados; 17. Docente (s) responsável (eis) pela Coordenação do Ciclo de Estudos; 25. Resultados académicos; 26. Empregabilidade.

II – Sobre a questão financeira, que merece algum cuidado, e visando a sustentabilidade da Instituição, propõe que a Instituição ofereça formações e cursos curtos para seus diplomados e profissionais das áreas jurídicas, a laborar no mercado.

-----  
NOTA – Por último, a CAE, no âmbito da Acreditação a seguir avançada, propõe o desdobramento temporal seguinte:

- a) Nos próximos 6 meses – cumprimento das exigências legais em falta, relativas à Coordenação do Ciclo de Estudos (ponto 17. deste Relatório) e dos docentes em tempo integral (ponto 18 deste Relatório);
- b) Nos próximos 2 anos – melhorias dos quatro pontos avaliados com “Não satisfaz” neste RAE, atrás mencionados, em iii):
- c) Nos próximos 12 meses – envio do primeiro follow-up.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Foram retirados os números e tópicos cuja classificação foi alterada para “Satisfaz”: “13.1. A estrutura curricular do Ciclo de Estudo é adequada?” e ” 25. Resultados académicos”.

## 29. A CAE recomenda ao CA da ARES:

**Acreditação condicional** do ciclo de estudos no período de **2 ano(s)**. **Solicitar à Instituição de Ensino Superior um Relatório de follow-up**, com a informação necessária à demonstração do cumprimento das condições enumeradas na proposta de ações de melhoria e cuja fundamentação se encontra nos campos anteriores do presente RAE, **no prazo de 12 meses**.